



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES

DEPUTADA ESTADUAL
GABI
GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº __/2026

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTÓCOLO GERAL 483/2026
Data: 19/03/2026 - Horário: 09:32
Legislativo

*Considera de utilidade pública a
Associação Comunitária dos
Agricultores Familiares do Quinta da
Serra II*

A Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas decreta:

Art. 1º. Fica considerado de utilidade pública a Associação Comunitária dos Agricultores Familiares do Quinta da Serra II, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 51.431.231/0001-90, com sede no povoado quinta da serra II, S/N - Viçosa/AL

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
18 de março de 2026.

Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro
Deputada Estadual





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa declarar de utilidade pública Associação Comunitária dos Agricultores Familiares do Quinta da Serra II, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na zona rural de viçosa/AL.

A Associação tem por objetivo o desenvolvimento social e econômico dos agricultores familiares, fortalecendo a produção agrícola, ajudando na comercialização e oferecendo apoio técnico, capacitação e informação. Além disso, busca melhorar a qualidade de vida dos associados, suas famílias e da comunidade, incentivando projetos, parcerias e a união entre os agricultores.

É notório o impacto positivo que o Associação Comunitária dos Agricultores tem gerado nos territórios onde atua. Portanto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares a aprovação da propositura ora apresentada.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de março de 2026

Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro
Deputada Estadual



ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO QUINTA DA SERRA II

Aos 11 dias do mês de julho do ano de 2022, às 09:00 horas neste Município de Viçosa, Estado de Alagoas, com o fim de constituírem uma Associação nos termos da legislação vigente, com o objetivo precípuo de organizar e mobilizar agricultores familiares, interessados em desenvolver a comunidade rural nos seus aspectos sociais, econômicos, culturais, ambientais e políticos, pensando na busca do bem comum, para criar e potencializar os espaços de convivência e as condições para uma vida digna e minimizando limitações socioeconômicas. Após os diversos comentários pelos presentes, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, atendendo a convocação previamente feita, todos os interessados, maiores e capazes, em realizar este ato de constituição que a entrada assinara a lista de presença anexa. Inicialmente, os presentes indicaram para presidir e coordenar a assembleia o Sr. FRANCISCO GALDINO BEZERRA que, tendo aceitado, convidou a mim TATIANA DA SILVA LIMA, para secretariar o ato. Em seguida, o presidente falou sobre o objetivo da reunião, perguntando aos presentes se isso estava de acordo com a intenção de todos, ao que se deu assentimento unânime. Em seguida, o presidente pediu a aprovação do nome que a entidade terá, ficando decidido que ela será denominada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO QUINTA DA SERRA II, bem como, denominada de forma simples, pelo nome (QUINTA DA SERRA II), pediu então, o Presidente ao Sr. FRANCISCO GALDINO BEZERRA, que se fizesse a leitura para o exame do projeto de estatuto social, o que foi se feito em seguida e, após os esclarecimentos necessários, a assembleia aprovou por unanimidade, esse ESTATUTO a ser seguido pela entidade, anexo à presente ATA. Aberta as inscrições para as eleições, registrou-se chapa única. Daqui, por aclamação, passou-se à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Feita a eleição e aprovados por unanimidade, se deu posse aos seguintes membros eleitos:

Presidente: Francisco Galdino Bezerra, RG nº 574140 SSP/AL, CPF nº 346.926.144-04; **Vice-presidente:** Gerson Bezerra da Silva, RG nº 536517 SSP/SP, CPF nº 652.752.764-00; **Secretário (a):** Tatiana da Silva Lima, RG nº 93001313534 SSP/SP, CPF nº 010.802.204-88; **Tesoureiro:** José Ivanildo dos Santos RG nº 18482890 SSP/AL, CPF nº 042.336.024-81; **1º Conselheiro Fiscal:** Gilson Honório dos Santos, RG nº 436108, CPF: 163.584.064-34; **Suplente:** Heleno Rodrigues da Silva, RG nº 725238 SSP/AL, CPF nº 381.791.644-20; **2º Conselheiro Fiscal:** Angelita Damião dos Santos, RG nº 38336685472 SSP/AL, CPF nº 383.366.854-72; **Suplente:** Antônio Ribeiro da Silva, RG nº 349152 SSP/AL, CPF nº 410.627.364-00; **3º Conselheiro (a) Fiscal:** Taisa da Silva Lima, RG nº 98001077733 SSP/AL, CPF nº 034.894.654-66; **Suplente:** José Erivaldo Geremias da Silva, RG nº 1370401 SSP/AL, CPF nº 066.602.134-14. Declaramos estes como os eleitos, foram os mesmos neste ato empossados para o biênio 11/07/2022 a 11/07/2024. Ainda, decidiu que as reuniões serão lavradas por meio de ata, em folhas avulsas, digitadas, que serão anexadas em pastas de ata, com assinatura ao final do presidente e do secretário e as presenças serão registradas em folhas avulsas, com o cabeçalho datado e identificando a reunião, assinadas pelos participantes, que também será anexada em pasta própria. Nada mais havendo a tratar, o presidente eleito assumiu os trabalhos, agradeceu a presença e deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada para que se cumpram os fins legais.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO QUINTA DA SERRA II

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO QUINTA DA SERRA II
Quinta da Serra II, n/n, Viçosa – Alagoas, Cep: 57.700-000



V. S. J. J. J.
Advogado
OAB/AL 18.214

V. S. J. J. J.
Advogado
OAB/AL 18.214

Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto de Viçosa/AL

AUTENTICAÇÃO - AGR50877-Q2L8

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICAÇÃO

VIÇOSA - AL
EMOL. R\$3,15 SELO R\$1,64 TAXAS R\$0,16 = TOTAL R\$4,95
Selo Azul - Consulta e autenticação em: <https://selo.portal.br>
Doc. Solicitante *** 926.44.00 16/03/2026 11:00



TABELIÃO - ANDRÉ LUIZ PORTO MARTINS

CNPJ 58.948.545/0001-00
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
NOTAS E PROTESTOS DE VIÇOSA
Rua Senador Ismael Brandão, 10
Centro - CEP: 57700-000
Viçosa-AL

Estatuto social de constituição da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO QUINTA DA SERRA II, pessoa jurídica de direito privado aprovada em assembleia geral de constituição realizada em 11 de julho de 2022.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, AÇÕES E DURAÇÃO

Art. 1º - Com denominação de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO QUINTA DA SERRA II, fundada em 11 de julho de 2022, sob a forma de natureza civil, sem fins lucrativos, com sede no Povoado Quinta de Serra II, s/n, Zona Rural, CEP 57.700-000, município de Viçosa, Estado de Alagoas. Tem o objetivo o desenvolvimento social, viabilizando o fortalecimento produtivo dos associados, fomentando a agricultura familiar local e/ou regional, estimulando à produção e a comercialização; a difusão. Capacitação para melhorar os padrões técnicos das atividades e desenvolver de forma técnica, econômica, social, política e humana os associados, bem como, a seus familiares, e a comunidade como um todo. Que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - para cumprir seus objetivos, a Associação orientará suas ações no sentido de:

I – Pesquisar, organizar, sistematizar e difundir, no âmbito social, métodos e técnicas, e apoiar a realização de estudos que contribuam para fortalecer as atividades de produção e comercialização;

II – Promover atividades de apoio técnico e financeiro, especialmente no que se refere às ações coletivas praticadas pelos sócios; e promover a educação associativa, a capacitação profissional e informação geral;

III – Viabilizar, por conta própria ou de terceiros, a comercialização da produção dos associados;

IV – Promover cursos, oficinas, seminários e outros eventos de interesse do quadro social;

V – Estimular, apoiar e implantar projetos de desenvolvimento socioeconômico;

VI – Representar os interesses e defender os direitos dos associados.

VII – Filiar-se a outras entidades, a nível local, estadual, regional, nacional e internacional, sem que perca a sua autonomia.

VIII – Celebrar Convênio, contratos, acordos etc., com qualquer entidade pública ou privada quando do interesse da entidade.

IX – Adquirir equipamentos, materiais de consumo, adquirir ou arrendar terras, alugar máquinas, contratar acessórios e serviços que garantam um bom desempenho das funções.

X – Desenvolver da agricultura familiar, fortalecendo ações produtivas de seus sócios, colaboradores bem como seus núcleos familiares.

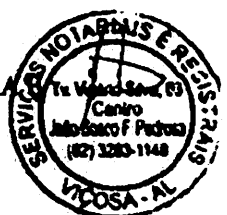
Art. 3º - Prazo e duração – O prazo de duração da Associação será indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil.

CAPÍTULO II – ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º - Estrutura – A estrutura da Associação compreende os seguintes órgãos: Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 5º - Funcionamento - A Assembleia Geral – É o órgão máximo normativo deliberativo, composto por todos os sócios da Associação.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO QUINTA DA SERRA II
Quinta da Serra II, s/n, Viçosa - Alagoas, Cep: 57.700-000



Valério Siqueira
Advogado
CADRAL 18.214

Valério Siqueira
Advogado
CADRAL 18.214

Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto de Viçosa - AL

AUTENTICAÇÃO - AGR63741-02W9

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

VIÇOSA - AL
EMOL: R\$3 15 SELO R\$1,04 TAXAS: R\$0 18 = TOTAL: R\$4,36
Selo Azid - Consulte a autenticidade em: <https://selo.taf.jus.br>
Doc. Solicitante *** 928 144 *** 18/03/2026 11:08



TABELIÃO - ANDRÉ LUIZ PORTO MARTINS

CNPJ 58.948.545/0001-01
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
NOTAS E PROTESTOS DE VIÇOSA
Rua Senador Ismael Brandão, 1 D
Centro - CEP 57700-000
Viçosa - AL

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano – por ocasião do exame e aprovação das contas do exercício – no máximo até 31 de dezembro, e mensalmente, no primeiro domingo de cada mês, as 09 horas, por convocação do Presidente da Associação.

§ 2º - A Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio que garanta a sua eficácia a todos os membros, constando da convocação a pauta da reunião.

§ 3º - À Assembleia Geral compete fixar as diretrizes e normas básicas de funcionamento da Entidade e decidir, em instancia final, sobre todos os assuntos que afetem o desempenho da Associação na consecução de seus objetivos, e em especial:

- a) Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal entre seus integrantes, e deliberar sobre a admissão de novos sócios;
- b) Aprovar os planos de trabalhos e os respectivos orçamentos, deliberar sobre aquisição de bens imóveis integrantes ou a integrar o patrimônio da Associação, e deliberar sobre empréstimos externos, termos de cooperação, convênios, acordos e contratos;
- c) Examinar e, julgando pertinente, aprovar os relatórios e prestações de contas do Conselho Diretor, a cada exercício social, e deliberar sobre normas gerais de organização, contabilidade, administração de pessoal, financeira e de material;
- d) Determinar os valores máximos de remuneração de funcionários e serviços de terceiros, e as condições de sua contratação, e determinar o valor máximo até o qual o Presidente terá autonomia para, sem consulta prévia à Assembleia Geral, emitir cheques e ordens de pagamento em nome da Associação;
- e) Deliberar quanto às alterações deste estatuto, com a aprovação mínima de 2/3 de seus integrantes, em sessão especialmente convocada para este fim.

Art. 6º - ADMINISTRAÇÃO - A DIRETORIA – A Assembleia Geral elegerá, entre seus membros eleitos pelos associados, uma Diretoria, composta por: Um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, todos com mandatos de dois anos, admitindo apenas uma reeleição.

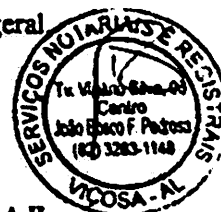
§ 1º - Compete a esta Diretoria eleita entre em Assembleia Geral, entre seus membros, a administração da Associação.

§ 2º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo, não será remunerado. Serão remuneradas apenas as despesas de viagem e representação em favor da Associação desde que comprovadas.

Art. 7º - DA REPRESENTAÇÃO - Ao Presidente compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões, administrar e garantir o cumprimento das diretrizes, metas e normas gerais de funcionamento da Associação;
- b) Informar, junto aos demais membros do Conselho Diretor, sobre as atividades da Associação e os níveis de sua execução;
- c) Assinar cheques e ordens de pagamento em nome da Associação, observadas as disposições da Assembleia Geral, e termos de cooperação, convênios, acordos, contratos e ajustes;
Articular as relações da Associação com as demais entidades;
- d) Contratar funcionários e serviços de terceiros, nos moldes fixados pela Assembleia geral e determinar diretrizes de trabalho;

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO QUINTA DA SERRA II
Quinta da Serra II, s/n, Viçosa - Alagoas, Cep: 57.700-000



Paulino D. S. Júnior
Advogado
OAB/AL 15.214

Paulino D. S. Júnior
Advogado
OAB/AL 15.214

Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto de Viçosa/AL

AUTENTICAÇÃO - AGR83742-DRSN

SELO AZUL
AUTENTICADO

VIÇOSA - AL
VALOR: R\$3,15 SELO R\$1,94 TAXAS: R\$0,16 = TOTAL R\$4,95
Selo Azul - Consulte a autenticidade em: <https://selo.tel.br>
Doc. Solicitante: *** 926.144 *** 18/03/2026 11:09



TABELIÃO - ANDRÉ LUIZ PORTO MARTINS

CNPJ 58.948.545/0001-04
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
NOTAS E PROTESTOS DE VIÇOSA
Rua Senador Ismael Brandão, 1 D
Centro - CEP: 57700-000
Viçosa-AL

- e) Representar a Associação em Juízo e fora dele, podendo para tanto assinar em nome da Associação procurações, cheques, cartas e documentos oficiais, dentre inúmeros outros necessários para o fiel cumprimento de suas obrigações.
- f) Compete ao presidente representar judicialmente e extrajudicialmente, ativa e passivamente a entidade, realizar a assinatura de contratos, cheques, cartas, procurações, documentos de natureza direta direcionadas a entidade.

§ 3º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) Coordenar as atividades relativas à educação, capacitação e informação do quadro social, zelando pela ética das ações do Conselho Diretor;
- c) Coordenar as atividades de pesquisa, coleta e difusão de informações referentes aos objetivos da Associação.

§ 4º - Ao Secretário compete:

- a) Registrar em Atas próprias todos os atos administrativos, acontecimentos e deliberações das reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, e zelar pela manutenção dos livros e registros de sócios e demais escriturações de caráter social da Associação;
- b) Coordenar todos os aspectos referentes ao cumprimento de rotinas sociais de comunicação com associados e memória institucional da entidade, e assessorar o Presidente na condução e no desenvolvimento das atividades sociais, e na realização das reuniões do Conselho Diretor.

§ 5º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Responsabilizar-se pela manutenção e integridade do patrimônio da Associação, e pela administração das contas da Associação, desde seu registro apropriado, até a relação formal dos serviços de contabilidade;
- b) Assinar, com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento emitidos pela Associação, observados as determinações da Assembleia Geral.

Art. 8º - O Conselho Fiscal – é composto de três membros titulares e três membros suplentes, todos eles eleitos anualmente entre os integrantes da Assembleia Geral. É o Órgão de fiscalização interna da Associação, a ele compete:

- a) Verificar a veracidade, a propriedade e a concordância dos atos do Conselho Diretor com as diretrizes fixadas na Assembleia Geral, e a propriedade dos atos, e a ética dos integrantes do Conselho Diretor, no trato com os interesses sociais da Associação;
- b) Elogiar, perante a Assembleia Geral, os resultados eficientes que constatar e denunciar todo e qualquer ato do Conselho Diretor que seja considerado prejudicial, ou conflitante com os interesses da Associação, e emitir parecer sobre a prestação de contas do Conselho Diretor, por ocasião da Assembleia anual.

Art. 9º - Das eleições – A eleição para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos sócios, sendo permitida a reeleição por mais um mandato de dois anos, podendo ser votado apenas o associado em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 10 - O voto e as representações – Terão direito a voto os titulares, e seus respectivos cônjuges ou companheiros. Para votar, o sócio deve apresentar-se diante da Assembleia Geral, munido dos documentos legais, deve colocar seu nome e número de matrícula.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO QUINTA DA SERRA II
Quinta da Serra II, s/n, Viçosa - Alagoas, Cep: 57.700-000

Paulino D. S. Junior
Advogado
OAB/AL 18.214




Cartório do 1º Ofício do Notas e Protesto de Viçosa/AL

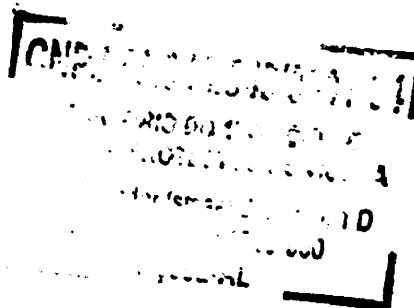
AUTENTICAÇÃO - AGR63743-1DPT

VIÇOSA - AL
EMOL: R\$3,15 SELO R\$1,84 TAXAS: R\$0,10 = TOTAL R\$4,85
Selo Azul - Consulte a autenticidade em: Proto/Seio/al.p.s.br
Doc. Solicitante *** 928 *44** 19/03/2026 ** 05




TABELIÃO - ANDRÉ LUIZ PORTO MARTINS

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE



Parágrafo Único – não tem direito de votar e ser votado o sócio que não estiver em dia com o pagamento da mensalidade.

CAPÍTULO III – SÓCIOS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 11 - Os Sócios – Abrangência participativa desta Associação se restringe aos agricultores pertencentes as fazendas do Povoado Anel e adjacentes.

Art. 12 – Admissão – para associar-se o interessado deve preencher e assinar uma proposta de admissão. Aprovada a proposta em Assembleia, os dados sobre o novo sócio serão registrados no cadastro de sócios da Associação. Após o cumprimento dessa exigência, o novo sócio adquire todos os direitos e as obrigações decorrentes deste Estatuto.

Parágrafo Único – O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 10 (dez).

Art. 13 – Direitos – São direitos dos sócios: utilizar o espaço físico da Associação e dispor dos bens, serviços e eventos por ela oferecidos, de acordo com as normas estabelecidas; votar e ser votado, salvo impedimento legal, para a composição dos Conselhos: Diretor e Fiscal; participar das Assembleias; solicitar apoio da Associação para a defesa de seus direitos e interesses; demitir-se quando lhe convier, desde que esteja em dia com ela; propor admissão de novos sócios.

Parágrafo Único – O esposo da sócia, ou esposa do sócio, e seus filhos entre 14 e 17 anos, gozarão dos mesmos direitos e obrigações dos sócios, salvo os de votar e serem votados.

Art. 14 – Deveres – São deveres dos sócios: realizar com a Associação todas as operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais; respeitar a individualidade, as crenças e ideologias de todos os membros da Associação; zelar pelo patrimônio da Associação; manter-se em dia com a contribuição mensal para manutenção da Associação; ser pontual nas reuniões marcadas pela Associação; garantir que sua produção atenda aos padrões de qualidade definidos pela Associação; honrar seus compromissos de produção, de participação e de comercializar com a Associação; desempenhar com dedicação os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados.

CAPÍTULO IV – DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 15 – A Demissão, eliminação e exclusão do associado se dará da seguinte forma:

I – A demissão do associado, que lhe pode ser negada, ocorre quando for requerida ao Presidente, julgada em Assembleia, averbada no livro de matrícula, e comunicada ao requerente, garantindo-lhe o direito a defesa e ao contraditório. A eliminação do associado, por infração deste Estatuto, é julgada pela Assembleia e executada pelo Presidente, depois de haver comunicado por escrito as razões. Serão eliminados os sócios, que exercerem atividades consideradas prejudiciais à Associação e opostas a seus objetivos e os que deixaram de pagar as mensalidades;

II – A exclusão do associado é feita por ocasião de sua morte, ou por incapacidade civil. Sua exclusão é feita por decisão da Assembleia, e registrada no livro de matrícula.

Parágrafo Único – Em qualquer dos casos (demissão, eliminação ou exclusão) o associado não tem direito à restituição de colaboração financeira de qualquer espécie, bem como dos fundos existentes, perdendo todos esses direitos.

CAPÍTULO V – CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

Art. 16 – Contabilidade e Associação – Os serviços de contabilidade devem ser organizados segundo as normas gerais e das disposições do Estatuto.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO QUINTA DA SERRA II
Quinta da Serra II, s/n, Viçosa - Alagoas, Cep: 57.700-000



Associação Comunitária dos Agricultores Familiares do Quinta da Serra II
Alagoas
CABRAL 15.214

Associação Comunitária dos Agricultores Familiares do Quinta da Serra II
Alagoas
CABRAL 15.214

Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto de Viçosa/AL

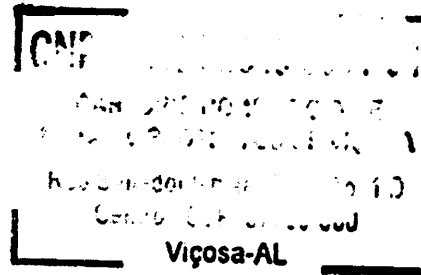
AUTENTICAÇÃO - AGR63744-Y1RV

VIÇOSA - AL
EMOL: R\$3,15 SELO R\$1,64 TAXAS R\$0,16 = TOTAL R\$4,95
Selo Azul - Confira a autenticidade em: <https://selo.azul.br>
Doc. Solicitado *** 926 144 *** 16/03/2025 11:08



TABELIÃO - ANDRÉ LUIZ PORTO MARTINS

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE



Art. 17 - Os livros da Associação - A Associação deve possuir os seguintes livros: Livro de matrícula, livro de atas das assembleias, livro de presenças e o livro de caixa.

Art. 18 - Patrimônio e fundos - Os recursos da Associação serão constituídos por contribuições de manutenção periódicas feitas pelos sócios; dotações orçamentárias recebidas por ocasião da celebração e realização de termo de cooperação, convênios, acordos e ajustes; receitas da venda de produtos e realização de eventos; por bens e direitos doados ou legados; por receitas diversas e próprias.

Parágrafo Único - os saldos apurados no final de cada exercício deverão ser aplicados na formação de patrimônio, através da aquisição de bens móveis, títulos etc. A mensalidade no valor de 1% (seis por cento) do salário-mínimo vigente, tem a finalidade de cobrir as despesas mensais de manutenção da Associação. Essa mensalidade deve ser paga na reunião mensal, isto é, no primeiro domingo de cada mês.

CAPÍTULO VI - DA FORMA DE ESTATUTO - MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 19 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no tocante a sua administração, por decisão da maioria de seus sócios, em Assembleia Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Art. 20 - A Associação poderá ser extinta, por deliberação da maioria absoluta dos seus sócios, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, nos casos de dificuldades insuperáveis ao preenchimento das finalidades sociais dispostas no presente Estatuto.

Art. 21 - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio será incorporado ao de outra Associação congênera, tendo a mesma finalidade, a critério da Assembleia Geral.

Art. 22 - Em hipótese alguma os bens da Associação poderão ser divididos, transferidos ou vendidos aos sócios da entidade.

CAPÍTULO VII - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

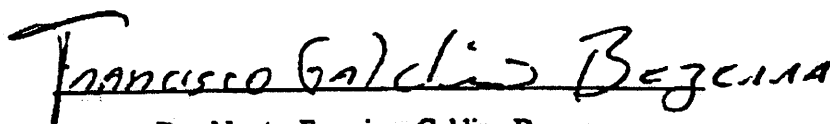
Art. 22 - Estão, os sócios, isentos de responsabilidade subsidiária quanto aos encargos e obrigações sociais contraídas pela Associação.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

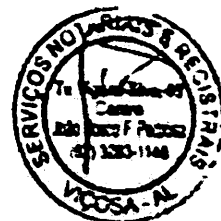
Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado Alagoas, para sanar possíveis dúvidas.

FREQUÊNCIA DOS PARTICIPANTES DA ASSEMBLÉIA GERAL FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO QUINTA DA SERRA II

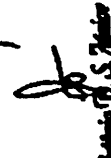
Sócios Fundadores/Eleitos:



Presidente: Francisco Galdino Bezerra
CPF: 346.926.144-04



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO QUINTA DA SERRA II
Quinta da Serra II, s/n, Viçosa - Alagoas, Cep: 57.700-000


Francisco B. S. Junior
Advogado
OAB/AL 18.214


Francisco B. S. Junior
Advogado
OAB/AL 18.214

Cartório do 1º Ofício de Notas e Protestos de Viçosa-AL

AUTENTICAÇÃO - AGR63745-0LJO

VIÇOSA-AL
EMCL. R\$3,15 SELO R\$1,84 TAXAS: R\$0,10 = TOTAL: R\$4,99
Selo AZJ - Cartório e Autenticação em Viçosa/Estado de Alagoas
Doc. Escrituras *** 828.144 *** 18/03/2028 *** 1.08



TABELIÃO - ANDRÉ LUIZ PORTO MARTINS

VALIDE SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICAÇÃO

CNPJ 58.948.545/0001-01
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
NOTAS E PROTESTOS DE VIÇOSA
Rua Senador Ismael Brandão, 10
Centro - CEP. 57700-000
Viçosa-AL

Gerson Bezerra da Silva

Vice-presidente: Gerson Bezerra da Silva
CPF: 652.752.764-00

Tatiana da Silva Lima

Secretário (a): Tatiana da Silva Lima
CPF: 010.802.204-88

José Ivanildo dos Santos

Tesoureiro: José Ivanildo dos Santos
CPF: 042.336.024-81

Gilson Honório dos Santos

1º Conselheiro Fiscal: Gilson Honório dos Santos
CPF: 163.584.064-34

Helena Rodrigues da Silva

Suplente: Heleno Rodrigues da Silva
CPF: 381.791.644-20

Angelita Damião dos Santos

2º Conselheiro Fiscal: Angelita Damião dos Santos
CPF: 383.366.854-72

Antônio Ribeiro da Silva

Suplente eleito: Antônio Ribeiro da Silva
CPF: 410.627.364-00

Talsa da Silva Lima

3º Conselheiro (a) Fiscal: Talsa da Silva Lima
CPF: 034.894.654-66

José Erivaldo Geremias da Silva

Suplente: José Erivaldo Geremias da Silva
CPF: 066.602.134-14

José Erivaldo Geremias da Silva
Advogado
OAB/AL 18.214

Viçosa/AL, 11 de julho de 2022



Cartório do 1º Ofício de Notas e Protestos de Viçosa/AL

AUTENTICAÇÃO - AGR63746-Q3U6

VIÇOSA - AL
EMOL: R\$3 15 SELO R\$1,04 TAXAS: R\$0 16 = TOTAL R\$4,95
Selo Azul - Consulte a autenticidade em <https://selo.tst.jus.br>
Doc. Solicitante: *** 926.144** 18/03/2026 11 06



TABELIÃO - ANDRÉ LUIZ PORTO MARTINS

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

CNPJ 58.948.545/0001-04

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
NOTAS E PROTESTOS DE VIÇOSA**

Rua Senador Ismael Branco, 1 D

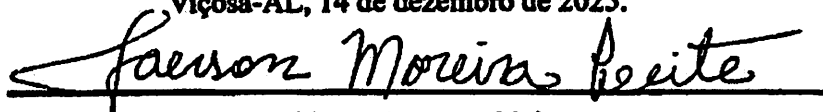
Centro - CEP: 57700-000

Viçosa-AL

ATA DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA QUINTA DA SERRA II EM VIÇOSA-AL

Ata da eleição da Associação Comunitária dos Agricultores Familiares da Quinta da Serra II em Viçosa, realizada no dia 14 (catorze) do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco das 08 às 16h nove horas, na sede da Associação localizada no Sítio Povoador Quinta da Serra II, s/n, Zona Rural, Viçosa-Alagoas, CEP 57.700-000. Foram apresentadas as duas chapas, com a seguinte composição: Chapa 1: Presidente: Heleno Rodrigues da Silva; Vice Presidente: Gilson Henrique dos Santos; 1º Secretário: Francisco Galdino Bezerra; 2º Secretário: Maria Cícera Augusto dos Santos; Tesoureiro: José Ivanildo dos Santos; 1º Conselheiro Fiscal: Aloisio Gomes dos Santos; Suplente: Sileide Maria C Silva; 2º Conselheiro Fiscal: Gerson Bezerra da Silva; Suplente: José Leandro da Silva; 3º Conselheiro Fiscal: José Erivaldo Geremia da Silva; Chapa 2: Presidente: Sebastião Barros da Silva; Vice Presidente: Tatiana da Silva Lima; 1º Secretário: Angelita Damião dos Santos; 2º Secretário: José Cícero Sales Melo; Tesoureiro: Taisa da Silva Lima; 1º Conselheiro Fiscal: Antônio Farias de Araújo; Suplente: Antônio Ribeiro da Silva; 2º Conselheiro: Manoel José de Oliveira; Suplente: José Cícero Rocha; 3º Conselheiro: Cícero Leite da Paz. A comissão eleitoral foi composta por: José Tenório Lúcio; José Auto de Vasconcelos; Maria de Fátima Macário da Silva; Jaerson Moreira Leite. Jaerson Moreira Leite foi escolhido como Presidente da Assembleia e solicitou a Maria de Fatima Macário da Silva, para secretariar os trabalhos. Jaerson Moreira Leite leu a pauta da Assembleia: 1) Eleição da nova Diretoria para o mandato de 2026 a 2027; 2) Posse dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. A eleição ocorreu normalmente dentro do horário previsto, ou seja, das 08 às 16h. A votação ocorreu de forma imparcial e secreta, onde cada eleitor apto a votar, escolhia a chapa e depositava o voto na urna lacrada. A contagem iniciou às 16h02min, foram Chapa 1 obteve 58 (cinquenta e oito) votos e a Chapa 2 obteve 15 (quinze) votos; 1 (um) voto em branco e 2 (dois) votos nulos, totalizando 76 (setenta e seis) eleitores. Ressaltando que não teve nenhum questionamento pelos membros das duas chapas. Logo em seguida, foi dada a posse aos vencedores, que foram os membros da Chapa 1, para o biênio 2026 a 2027, com a seguinte composição: 1) Presidente: Heleno Rodrigues da Silva; Vice Presidente: Gilson Henrique dos Santos; 1º Secretário: Francisco Galdino Bezerra; 2º Secretário: Maria Cícera Augusto dos Santos; Tesoureiro: José Ivanildo dos Santos; 1º Conselheiro Fiscal: Aloisio Gomes dos Santos; Suplente: Sileide Maria C Silva; 2º Conselheiro Fiscal: Gerson Bezerra da Silva; Suplente: José Leandro da Silva; 3º Conselheiro Fiscal: José Erivaldo Geremia da Silva. Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, o que fez, como Secretária, em 2 (duas) vias de igual teor. Reaberta a sessão, foi esta ata lida e aprovada, e vai assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da Comissão Eleitoral.

Viçosa-AL, 14 de dezembro de 2025.

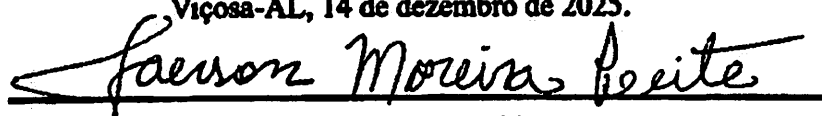


Presidente da Assembleia
Jaerson Moreira Leite

ATA DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA QUINTA DA SERRA II EM VIÇOSA-AL

Ata da eleição da Associação Comunitária dos Agricultores Familiares da Quinta da Serra II em Viçosa, realizada no dia 14 (catorze) do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco das 08 às 16h nove horas, na sede da Associação localizada no Sítio Povoado Quinta da Serra II, s/n, Zona Rural, Viçosa-Alagoas, CEP 57.700-000. Foram apresentadas as duas chapas, com a seguinte composição: Chapa 1: Presidente: Heleno Rodrigues da Silva; Vice Presidente: Gilson Henrique dos Santos; 1º Secretário: Francisco Galdino Bezerra; 2º Secretário: Maria Cícera Augusto dos Santos; Tesoureiro: José Ivanildo dos Santos; 1º Conselheiro Fiscal: Aloisio Gomes dos Santos; Suplente: Sileide Maria C Silva; 2º Conselheiro Fiscal: Gerson Bezerra da Silva; Suplente: José Leandro da Silva; 3º Conselheiro Fiscal: José Erivaldo Geremia da Silva; Chapa 2: Presidente: Sebastião Barros da Silva; Vice Presidente: Tatiana da Silva Lima; 1º Secretário: Angelita Damião dos Santos; 2º Secretário: José Cícero Sales Melo; Tesoureiro: Taisa da Silva Lima; 1º Conselheiro Fiscal: Antônio Farias de Araújo; Suplente: Antônio Ribeiro da Silva; 2º Conselheiro: Manoel José de Oliveira; Suplente: José Cícero Rocha; 3º Conselheiro: Cícero Leite da Paz. A comissão eleitoral foi composta por: José Tenório Lúcio; José Auto de Vasconcelos; Maria de Fátima Macário da Silva; Jaerson Moreira Leite. Jaerson Moreira Leite foi escolhido como Presidente da Assembleia e solicitou a Maria de Fatima Macário da Silva, para secretariar os trabalhos. Jaerson Moreira Leite leu a pauta da Assembleia: Eleição da nova Diretoria para o mandato de 2026 a 2027; 2) Posse dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. A eleição ocorreu normalmente dentro do horário previsto, ou seja, das 08 às 16h. A votação ocorreu de forma imparcial e secreta, onde cada eleitor apto a votar, escolhia a chapa e depositava o voto na urna lacrada. A contagem iniciou às 16h02min, foram Chapa 1 obteve 58 (cinquenta e oito) votos e a Chapa 2 obteve 15 (quinze) votos; 1 (um) voto em branco e 2 (dois) votos nulos, totalizando 76 (setenta e seis) eleitores. Ressaltando que não teve nenhum questionamento pelos membros das duas chapas. Logo em seguida, foi dada a posse aos vencedores, que foram os membros da Chapa 1, para o biênio 2026 a 2027, com a seguinte composição 1: Presidente: Heleno Rodrigues da Silva; Vice Presidente: Gilson Henrique dos Santos; 1º Secretário: Francisco Galdino Bezerra; 2º Secretário: Maria Cícera Augusto dos Santos; Tesoureiro: José Ivanildo dos Santos; 1º Conselheiro Fiscal: Aloisio Gomes dos Santos; Suplente: Sileide Maria C Silva; 2º Conselheiro Fiscal: Gerson Bezerra da Silva; Suplente: José Leandro da Silva; 3º Conselheiro Fiscal: José Erivaldo Geremia da Silva. Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, o que fiz, como Secretária, em 2 (duas) vias de igual teor. Reaberta a sessão, foi esta ata lida e aprovada, e vai assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da Comissão Eleitoral.

Viçosa-AL, 14 de dezembro de 2025.



Presidente da Assembleia
Jaerson Moreira Leite

ALICADO SOLENTE COM
DE AUTENTICIDADE

Cartório do 1º Ofício de Notas e Protestos de Viçosa AL

AUTENTICAÇÃO - AGR50878-WH6H

VIÇOSA - AL
EMOL: R\$3 15 SELO R\$1,04 TAXAS R\$0 18 = TOTAL R\$4,05
Selo Azul - Consulte e autenticação em: <https://selo.ajuipe.br>
Doc. Solicitante: *** 828 144 ** 18/01/2025 11:08



TABELIAO - ANDRÉ LUIZ PORTO MARTINS

CNPJ 58.948.545/0001-04
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
NOTAS E PROTESTOS DE VIÇOSA
Rua Senador Ismael Brandão, 1 D
Centro - CEP: 57700-000
Viçosa-AL

FICHA INSCRIÇÃO DE CHAPAS, PARA ELEIÇÃO (Dezembro de 2025) DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA QUINTA DA SERRA II EM VIÇOSA-AL

COMPOSIÇÃO DA CHAPA

PRESIDENTE

Hellen Rebinha da Silva

VICE PRESIDENTE

Gilson Henrique dos Santos

1º SECRETÁRIO

José Ivanildo dos Santos

2º SECRETÁRIO

FRANCISCO GALDINO BEZERRA

TESOUREIRO

María Lígia Augusta dos Santos

1º CONSELHEIRO FISCAL

[Assinatura]

SUPLENTE

Silvete Maria da C. Silva

2º CONSELHEIRO FISCAL

Gerônimo Bezerra da Silva

SUPLENTE

José Geraldo da Silva

3º CONSELHEIRO FISCAL

JOSE CRUZALDO GEREMIAS DA SILVA

Viçosa, 22 de novembro de 2025

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO.

NOME: FRANCISCO GALDINO BEZERRA

CPF: 3416926144-0 TELEFONE: 49159.1909

VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

Cartório do 1º Ofício de Notas e Protestos de Viçosa-AL

AUTENTICAÇÃO - AGR50576-GGBR

VIÇOSA - AL
EMOL. R\$3 16 SELO R\$1,64 TAXAS R\$0 16 = TOTAL R\$4,96
Selo Azul - Consulte e autenticação em <https://selo.ajui.jus.br>
Doc. Solicitante *** 026 144 *** 16/03/2026 11:06



TABELIÃO - ANDRÉ LUIZ PORTO MARTINS

CNPJ 58.948.545/0001-04
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
NOTAS E PROTESTOS DE VIÇOSA
Rua Senador Ismael Brandão, 1 D
Centro - CEP: 57733-000
Viçosa-AL

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.431.231/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/06/2023
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO QUINTA DA SERRA II		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO SIT POVOADO QUINTA DA SERRA II	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 57.700-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO VICOSA
UF AL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTAMAXIMOCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (82) 9152-6909	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/06/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/03/2026** às **20:06:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO
CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES
FAMILIARES DO QUINTA DA SERRA II

Aos 11 dias do mês de julho do ano de 2022, às 09:00 horas neste Município de Viçosa, Estado de Alagoas, com o fim de constituírem uma Associação nos termos da legislação vigente, com o objetivo precípuo de organizar e mobilizar agricultores familiares, interessados em desenvolver a comunidade rural nos seus aspectos sociais, econômicos, culturais, ambientais e políticos, pensando na busca do bem comum, para criar e potencializar os espaços de convivência e as condições para uma vida digna e minimizando limitações socioeconômicas. Após os diversos comentários pelos presentes, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, atendendo a convocação previamente feita, todos os interessados, maiores e capazes, em realizar este ato de constituição que a entrada assinara a lista de presença anexa. Inicialmente, os presentes indicaram para presidir e coordenar a assembleia o Sr. FRANCISCO GALDINO BEZERRA que, tendo aceitado, convidou a mim TATIANA DA SILVA LIMA, para secretariar o ato. Em seguida, o presidente falou sobre o objetivo da reunião, perguntando aos presentes se isso estava de acordo com a intenção de todos, ao que se deu assentimento unânime. Em seguida, o presidente pediu a aprovação do nome que a entidade terá, ficando decidido que ela será denominada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO QUINTA DA SERRA II, bem como, denominada de forma simples, pelo nome (QUINTA DA SERRA II), pediu então, o Presidente ao Sr. FRANCISCO GALDINO BEZERRA, que se fizesse a leitura para o exame do projeto de estatuto social, o que foi se feito em seguida e, após os esclarecimentos necessários, a assembleia aprovou por unanimidade, esse ESTATUTO a ser seguido pela entidade, anexo à presente ATA. Aberta as inscrições para as eleições, registrou-se chapa única. Daqui, por aclamação, passou-se à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Feita a eleição e aprovados por unanimidade, se deu posse aos seguintes membros eleitos:

Presidente: Francisco Galdino Bezerra, RG nº 574140 SSP/AL, CPF nº 346.926.144-04; **Vice-presidente:** Gerson Bezerra da Silva, RG nº 536517 SSP/SP, CPF nº 652.752.764-00; **Secretário (a):** Tatiana da Silva Lima, RG nº 93001313534 SSP/SP, CPF nº 010.802.204-88; **Tesoureiro:** José Ivanildo dos Santos RG nº 18482890 SSP/AL, CPF nº 042.336.024-81; **1º Conselheiro Fiscal:** Gilson Honório dos Santos, RG nº 436108, CPF: 163.584.064-34; **Suplente:** Heleno Rodrigues da Silva, RG nº 725238 SSP/AL, CPF nº 381.791.644-20; **2º Conselheiro Fiscal:** Angelita Damião dos Santos, RG nº 38336685472 SSP/AL, CPF nº 383.366.854-72; **Suplente:** Antônio Ribeiro da Silva, RG nº 349152 SSP/AL, CPF nº 410.627.364-00; **3º Conselheiro (a) Fiscal:** Taisa da Silva Lima, RG nº 98001077733 SSP/AL, CPF nº 034.894.654-66; **Suplente:** José Erivaldo Geremias da Silva, RG nº 1370401 SSP/AL, CPF nº 066.602.134-14. Declaramos estes como os eleitos, foram os mesmos neste ato empossados para o biênio 11/07/2022 a 11/07/2024. Ainda, decidiu que as reuniões serão lavradas por meio de ata, em folhas avulsas, digitadas, que serão anexadas em pastas de ata, com assinatura ao final do presidente e do secretário e as presenças serão registradas em folhas avulsas, com o cabeçalho datado e identificando a reunião, assinadas pelos participantes, que também será anexada em pasta própria. Nada mais havendo a tratar, o presidente eleito assumiu os trabalhos, agradeceu a presença e deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada para que se cumpram os fins legais.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO QUINTA DA SERRA II

ESTATUTO SOCIAL



Estatuto social de constituição da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO QUINTA DA SERRA II, pessoa jurídica de direito privado aprovada em assembleia geral de constituição realizada em 11 de julho de 2022.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, AÇÕES E DURAÇÃO

Art. 1º - Com denominação de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO QUINTA DA SERRA II, fundada em 11 de julho de 2022, sob a forma de natureza civil, sem fins lucrativos, com sede no Povoado Quinta de Serra II, s/n, Zona Rural, CEP 57.700-000, município de Viçosa, Estado de Alagoas. Tem o objetivo o desenvolvimento social, viabilizando o fortalecimento produtivo dos associados, fomentando a agricultura familiar local e/ou regional, estimulando a produção e a comercialização; a difusão. Capacitação para melhorar os padrões técnicos das atividades e desenvolver de forma técnica, econômica, social, política e humana os associados, bem como, a seus familiares, e a comunidade como um todo. Que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - para cumprir seus objetivos, a Associação orientará suas ações no sentido de:

I – Pesquisar, organizar, sistematizar e difundir, no âmbito social, métodos e técnicas, e apoiar a realização de estudos que contribuam para fortalecer as atividades de produção e comercialização;

II – Promover atividades de apoio técnico e financeiro, especialmente no que se refere às ações coletivas praticadas pelos sócios; e promover a educação associativa, a capacitação profissional e informação geral;

III – Viabilizar, por conta própria ou de terceiros, a comercialização da produção dos associados;

IV – Promover cursos, oficinas, seminários e outros eventos de interesse do quadro social;

V – Estimular, apoiar e implantar projetos de desenvolvimento socioeconômico;

VI – Representar os interesses e defender os direitos dos associados.

VII – Filiar-se a outras entidades, a nível local, estadual, regional, nacional e internacional, sem que perca a sua autonomia.

VIII – Celebrar Convênio, contratos, acordos etc., com qualquer entidade pública ou privada quando do interesse da entidade.

IX – Adquirir equipamentos, materiais de consumo, adquirir ou arrendar terras, alugar máquinas, contratar acessórios e serviços que garantam um bom desempenho das funções.

X – Desenvolver da agricultura familiar, fortalecendo ações produtivas de seus sócios, colaboradores bem como seus núcleos familiares.

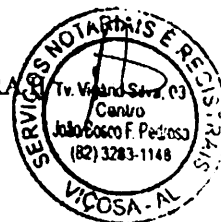
Art. 3º - Prazo e duração – O prazo de duração da Associação será indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil.

CAPÍTULO II – ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º - Estrutura – A estrutura da Associação compreende os seguintes órgãos: Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 5º - Funcionamento - A Assembleia Geral – É o órgão máximo normativo deliberativo, composto por todos os sócios da Associação.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO QUINTA DA SERRA II
Quinta da Serra II, s/n, Viçosa - Alagoas, Cep: 57.700-000



Matheus D. S. J. Júnior
Advogado
OAB/AL 15.214

Matheus D. S. J. Júnior
Advogado
OAB/AL 15.214

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano - por ocasião do exame e aprovação das contas do exercício - no máximo até 31 de dezembro, e mensalmente, no primeiro domingo de cada mês, as 09 horas, por convocação do Presidente da Associação.

§ 2º - A Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio que garanta a sua eficácia a todos os membros, constando da convocação a pauta da reunião.

§ 3º - À Assembleia Geral compete fixar as diretrizes e normas básicas de funcionamento da Entidade e decidir, em instância final, sobre todos os assuntos que afetem o desempenho da Associação na consecução de seus objetivos, e em especial:

- a) Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal entre seus integrantes, e deliberar sobre a admissão de novos sócios;
- b) Aprovar os planos de trabalhos e os respectivos orçamentos, deliberar sobre aquisição de bens imóveis integrantes ou a integrar o patrimônio da Associação, e deliberar sobre empréstimos externos, termos de cooperação, convênios, acordos e contratos;
- c) Examinar e, julgando pertinente, aprovar os relatórios e prestações de contas do Conselho Diretor, a cada exercício social, e deliberar sobre normas gerais de organização, contabilidade, administração de pessoal, financeira e de material;
- d) Determinar os valores máximos de remuneração de funcionários e serviços de terceiros, e as condições de sua contratação, e determinar o valor máximo até o qual o Presidente terá autonomia para, sem consulta prévia à Assembleia Geral, emitir cheques e ordens de pagamento em nome da Associação;
- e) Deliberar quanto às alterações deste estatuto, com a aprovação mínima de 2/3 de seus integrantes, em sessão especialmente convocada para este fim.

Art. 6º - ADMINISTRAÇÃO - A DIRETORIA - A Assembleia Geral elegerá, entre seus membros eleitos pelos associados, uma Diretoria, composta por: Um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, todos com mandatos de dois anos, admitindo apenas uma reeleição.

§ 1º - Compete a esta Diretoria eleita em Assembleia Geral, entre seus membros, a administração da Associação.

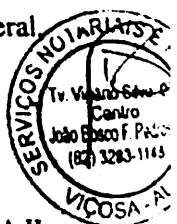
§ 2º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo, não será remunerado. Serão remuneradas apenas as despesas de viagem e representação em favor da Associação desde que comprovadas.

Art. 7º - DA REPRESENTAÇÃO - Ao Presidente compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões, administrar e garantir o cumprimento das diretrizes, metas e normas gerais de funcionamento da Associação;
- b) Informar, junto aos demais membros do Conselho Diretor, sobre as atividades da Associação e os níveis de sua execução;
- c) Assinar cheques e ordens de pagamento em nome da Associação, observadas as disposições da Assembleia Geral, e termos de cooperação, convênios, acordos, contratos e ajustes;
Articular as relações da Associação com as demais entidades;
- d) Contratar funcionários e serviços de terceiros, nos moldes fixados pela Assembleia geral e determinar diretrizes de trabalho;

André S. S. Júnior
Advogado
OAB/AL 18.214

André S. S. Júnior
Advogado
OAB/AL 18.214



- c) Representar a Associação em Juízo e fora dele, podendo para tanto assinar em nome da Associação procurações, cheques, cartas e documentos oficiais, dentre inúmeros outros necessários para o fiel cumprimento de suas obrigações.
- f) Compete ao presidente representar judicialmente e extrajudicialmente, ativa e passivamente a entidade, realizar a assinatura de contratos, cheques, cartas, procurações, documentos de natureza direta direcionadas a entidade.

§ 3º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) Coordenar as atividades relativas à educação, capacitação e informação do quadro social, zelando pela ética das ações do Conselho Diretor;
- c) Coordenar as atividades de pesquisa, coleta e difusão de informações referentes aos objetivos da Associação.

§ 4º - Ao Secretário compete:

- a) Registrar em Atas próprias todos os atos administrativos, acontecimentos e deliberações das reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, e zelar pela manutenção dos livros e registros de sócios e demais escriturações de caráter social da Associação;
- b) Coordenar todos os aspectos referentes ao cumprimento de rotinas sociais de comunicação com associados e memória institucional da entidade, e assessorar o Presidente na condução e no desenvolvimento das atividades sociais, e na realização das reuniões do Conselho Diretor.

§ 5º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Responsabilizar-se pela manutenção e integridade do patrimônio da Associação, e pela administração das contas da Associação, desde seu registro apropriado, até a relação formal dos serviços de contabilidade;
- b) Assinar, com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento emitidos pela Associação, observados as determinações da Assembleia Geral.


Art. 8º - O Conselho Fiscal – é composto de três membros titulares e três membros suplentes, todos eles eleitos anualmente entre os integrantes da Assembleia Geral. É o Órgão de fiscalização interna da Associação, a ele compete:

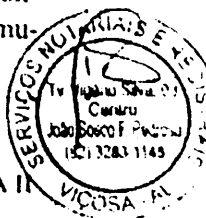
- a) Verificar a veracidade, a propriedade e a concordância dos atos do Conselho Diretor com as diretrizes fixadas na Assembleia Geral, e a propriedade dos atos, e a ética dos integrantes do Conselho Diretor, no trato com os interesses sociais da Associação;
- b) Elogiar, perante a Assembleia Geral, os resultados eficientes que constatar e denunciar todo e qualquer ato do Conselho Diretor que seja considerado prejudicial, ou conflitante com os interesses da Associação, e emitir parecer sobre a prestação de contas do Conselho Diretor, por ocasião da Assembleia anual.

Art. 9º - Das eleições – A eleição para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos sócios, sendo permitida a reeleição por mais um mandato de dois anos, podendo ser votado apenas o associado em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 10 - O voto e as representações – Terão direito a voto os titulares, e seus respectivos cônjuges ou companheiros. Para votar, o sócio deve apresentar-se diante da Assembleia Geral, munido dos documentos legais, deve colocar seu nome e número de matrícula.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO QUINTA DA SERRA II
Quinta da Serra II, s/n, Viçosa - Alagoas, Cep: 57.700-000


Antônio D. S. Júnior
Advogado
OAB/AL 15.214



Parágrafo Único – não tem direito de votar e ser votado o sócio que não estiver em dia com o pagamento da mensalidade.

CAPÍTULO III – SÓCIOS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 11 - Os Sócios – Abrangência participativa desta Associação se restringe aos agricultores pertencentes as fazendas do Povoado Anel e adjacentes.

Art. 12 – Admissão – para associar-se o interessado deve preencher e assinar uma proposta de admissão. Aprovada a proposta em Assembleia, os dados sobre o novo sócio serão registrados no cadastro de sócios da Associação. Após o cumprimento dessa exigência, o novo sócio adquire todos os direitos e as obrigações decorrentes deste Estatuto.

Parágrafo Único – O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 10 (dez).

Art. 13 – Direitos – São direitos dos sócios: utilizar o espaço físico da Associação e dispor dos bens, serviços e eventos por ela oferecidos, de acordo com as normas estabelecidas; votar e ser votado, salvo impedimento legal, para a composição dos Conselhos: Diretor e Fiscal; participar das Assembleias; solicitar apoio da Associação para a defesa de seus direitos e interesses; demitir-se quando lhe convier, desde que esteja em dia com ela; propor admissão de novos sócios.

Parágrafo Único – O esposo da sócia, ou esposa do sócio, e seus filhos entre 14 e 17 anos, gozarão dos mesmos direitos e obrigações dos sócios, salvo os de votar e serem votados.

Art. 14 – Deveres – São deveres dos sócios: realizar com a Associação todas as operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais; respeitar a individualidade, as crenças e ideologias de todos os membros da Associação; zelar pelo patrimônio da Associação; manter-se em dia com a contribuição mensal para manutenção da Associação; ser pontual nas reuniões marcadas pela Associação; garantir que sua produção atenda aos padrões de qualidade definidos pela Associação; honrar seus compromissos de produção, de participação e de comercializar com a Associação; desempenhar com dedicação os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados.

CAPÍTULO IV – DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 15 – A Demissão, eliminação e exclusão do associado se dará da seguinte forma:

I – A demissão do associado, que lhe pode ser negada, ocorre quando for requerida ao Presidente, julgada em Assembleia, averbada no livro de matrícula, e comunicada ao requerente, garantindo-lhe o direito a defesa e ao contraditório. A eliminação do associado, por infração deste Estatuto, é julgada pela Assembleia e executada pelo Presidente, depois de haver comunicado por escrito as razões. Serão eliminados os sócios, que exercerem atividades consideradas prejudiciais à Associação e opostas a seus objetivos e os que deixaram de pagar as mensalidades;

II – A exclusão do associado é feita por ocasião de sua morte, ou por incapacidade civil. Sua exclusão é feita por decisão da Assembleia, e registrada no livro de matrícula.

Parágrafo Único – Em qualquer dos casos (demissão, eliminação ou exclusão) o associado não tem direito à restituição de colaboração financeira de qualquer espécie, bem como dos fundos existentes, perdendo todos esses direitos.

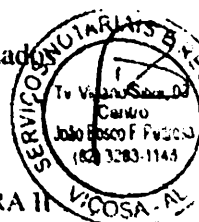
CAPÍTULO V – CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

Art. 16 – Contabilidade e Associação – Os serviços de contabilidade devem ser organizados segundo as normas gerais e das disposições do Estatuto.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO QUINTA DA SERRA II
Quinta da Serra II, s/n, Viçosa - Alagoas, Cep: 57.700-000

Antonio D. S. Júnior
Advogado
OAB/AL 15.214

Antonio D. S. Júnior
Advogado
OAB/AL 15.214



Art. 17 - Os livros da Associação - A Associação deve possuir os seguintes livros: Livro de matrícula, livro de atas das assembleias, livro de presenças e o livro de caixa

Art. 18 - Patrimônio e fundos - Os recursos da Associação serão constituídos por contribuições de manutenção periódicas feitas pelos sócios, dotações orçamentárias recebidas por ocasião da celebração e realização de termo de cooperação, convênios, acordos e ajustes, receitas da venda de produtos e realização de eventos; por bens e direitos doados ou legados; por receitas diversas e próprias.

Parágrafo Único - os saldos apurados no final de cada exercício deverão ser aplicados na formação de patrimônio, através da aquisição de bens móveis, títulos etc. A mensalidade no valor de 1% (seis por cento) do salário-mínimo vigente, tem a finalidade de cobrir as despesas mensais de manutenção da Associação. Essa mensalidade deve ser paga na reunião mensal, isto é, no primeiro domingo de cada mês.

CAPÍTULO VI - DA FORMA DE ESTATUTO - MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 19 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no tocante a sua administração, por decisão da maioria de seus sócios, em Assembleia Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Art. 20 - A Associação poderá ser extinta, por deliberação da maioria absoluta dos seus sócios, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, nos casos de dificuldades insuperáveis ao preenchimento das finalidades sociais dispostas no presente Estatuto.

Art. 21 - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio será incorporado ao de outra Associação congênere, tendo a mesma finalidade, a critério da Assembleia Geral.

Art. 22 - Em hipótese alguma os bens da Associação poderão ser divididos, transferidos ou vendidos aos sócios da entidade.

CAPÍTULO VII - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

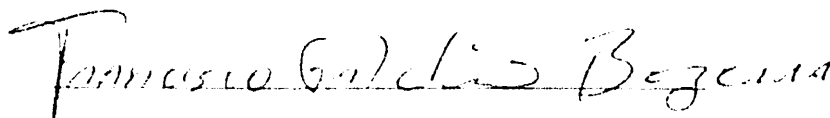
Art. 22 - Estão, os sócios, isentos de responsabilidade subsidiária quanto aos encargos e obrigações sociais contraídas pela Associação.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado Alagoas, para sanar possíveis dúvidas.

FREQUÊNCIA DOS PARTICIPANTES DA ASSEMBLÉIA GERAL FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO QUINTA DA SERRA II.

Sócios Fundadores/Eleitos:

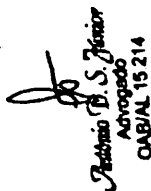


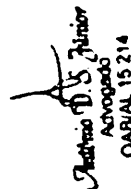
Presidente: Francisco Galdino Bezerra

CPF: 346.926.144-04



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO QUINTA DA SERRA II
Quinta da Serra II, s/n, Viçosa - Alagoas, Cep: 57.700-000


Antônio D. S. Júnior
Advogado
OAB/AL 15.214


Antônio D. S. Júnior
Advogado
OAB/AL 15.214